CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 608/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6701/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREÂMBULO	02
02	GLOSSÁRIO	02
03	DO OBJETO	03
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
05	DAS INSCRIÇÕES	04
06	DO CREDENCIAMENTO	07
07	DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	07
08	DO PAGAMENTO	07
09	DO DESCREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADAS E CONVENIADAS	07
10	DAS SANÇÕES	08
11	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	09
12	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	09
13	DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	10
14	DOS ANEXOS	10
15	DO FORO	11
	ANEXOS	
I	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR/ TERMO DE REFERENCIA	12
II	MODELO DE PROPOSTA/ PLANO DE ATIVIDADES	24
III	MINUTA DO CONVÊNIO	25
IV	MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO	32
V	TERMO DE SUPERVISÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	34
VI	MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA PRÁTICA DE ENSINO	36
VII	MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA VISITA TÉCNICA	37

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 608/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 03, torna público, para conhecimento dos interessados que fica aberto procedimento, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 016/2026,** para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO DE ESTUDANTES, INTERNATO, AULAS PRÁTICAS E VISITAS TÉCNICAS NA CIDADE DE MACAÉ/RJ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 - QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES; DA LEI MUNICIPAL Nº 2.853/2006 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES,** nos termos das Leis Municipais 4.069/2014, 3.829/2012, 3.816/2012, 3.034/2008 E 3.006/2007, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e pelas demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

1.2. O Credenciamento será realizado por prazo indeterminado, com credenciamento a partir do 5º (quinto) dia útil após a data de publicação do Edital de Chamamento Público.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br), e na Coordenadoria Geral de Licitações (CGL), localizada na Avenida Presidente Feliciano Sodré nº. 534, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080, telefone: (22) 2791-9008 - ramal 1017.

1.4. Deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município - Avenida Presidente Sodré, nº 534, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080, telefone: (22) 99103-1910, no horário das 09:00 às 17:00 ou no Protocolo Online, através do sítio: https://protocolo.macae.rj.gov.br/requisicao/login.
1.5.

1.6. **UASG: 985847**

1.7. **NÚMERO NO COMPRAS: 608/2026**

2. GLOSSÁRIO

2.1 Para efeitos desta chamada pública, define-se:

2.1.1. **Credenciamento:** ato de todos os interessados que preencham as condições do Edital, com a finalidade de registrar instituições de ensino regularmente constituídas e autorizadas de acordo com as normas de regência localizadas dentro ou fora do Município de Macaé e que tenham interesse em firmar convênio para concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado.

2.1.2. **Do estágio**: É considerado ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino técnico, de educação profissionalizante, de ensino médio, da educação especial e dos alunos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio é regulamento pela Lei Federal n.º 11.788/2008 e suas alterações.

2.1.3. **Do internato:** Conforme resolução CNE/CES nº 04, de 07 de novembro de 2001, a formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto. Incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.

2.1.4. **Da visita técnica:** A visita técnica é considerada uma atividade educativa supervisionada, desenvolvida em ambientes externos ao ambiente escolar, com o objetivo de complementar a formação acadêmica por meio da observação e interação com processos produtivos, organizacionais ou laboratoriais reais, e ainda, com o intuito de oferecer aos alunos a oportunidade de conhecer instalações e rotinas de trabalho em áreas correlacionadas ao seu campo de estudo, promovendo a contextualização do aprendizado teórico. É destinada a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou ensino técnico, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) que orientam a realização de atividades práticas como parte essencial da formação. A visita técnica não compreende intervenção prática pelo discente, e deverá ser realizada com supervisão *in loco* pela instituição de ensino.

2.1.5. **Da prática de ensino**: A prática de ensino, também denominada aula prática, é considerada uma atividade educativa supervisionada, desenvolvida em ambientes laboratoriais, oficinas, clínicas ou outros espaços práticos, com o objetivo de complementar a formação teórica dos educandos por meio da experimentação e aplicação de conhecimentos. Ela é destinada a estudantes de instituições de ensino que estejam frequentando o ensino regular, conforme as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), que preveem a inserção de atividades práticas no currículo dos cursos como componente essencial da formação acadêmica. A Prática de Ensino somente poderá ser realizada com supervisão *in loco* pela instituição de ensino.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste chamamento público é o credenciamento de instituições de ensino interessadas em celebrar convênios pertinentes à realização de estágio obrigatório não remunerado, nos órgãos e entes da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital**.**

3.2. O prazo de vigência do convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.3. A justificativa encontra-se pormenoriza Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público somente pessoas jurídicas.

4.2 Não poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas:

4.2.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
4.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.6 Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.7 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.2.8 Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

4.2.9 Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento no chamamento do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

5. DAS INCRIÇÕES

5.1. De modo a permitir a análise e sua adequação ao padrão exigido pelo Órgão Solicitante, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta conforme Anexos deste Edital.

5.2. Os documentos deverão ser encaminhados através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé no endereço **eletrônico** https://sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login**.**
5.3. A instituição de ensino deverá apresentar proposta, contendo as informações mínimas de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Edital.

5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no Chamamento Público, mediante consulta ao:

5.4.1. Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

5.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

5.4.5. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das empresas será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital;

5.5. Para a habilitação, as instituições de ensino deverão encaminhar os seguintes documentos:

5.5.1. Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.5.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.

5.5.3. Cópia do documento de identidade do representante da instituição de ensino.

5.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei.

5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.5.6.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.

5.5.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do interessado.

5.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

5.5.9. Cópia dos atos de Autorização de Credenciamento da Instituição e dos cursos ofertados juntos ao Ministério da Educação.

5.5.10. Serão admitidas a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito negativas.

5.6. Serão desclassificadas as instituições que não apresentarem os documentos exigidos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 deste Edital.

5.7. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data do pedido de credenciamento.

5.8. Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovadas juntamente com as documentações de habilitação.

5.9. Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

5.10. Será(ão) inabilitada(s) a(s) empresas (s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Fica facultada à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda <www.previdencia.gov.br> e da Caixa Econômica Federal <www.caixa.gov.br>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

5.12. A análise da documentação apresentada, será efetuada pela Comissão Permanente de Contratação, retornando para o Ordenador de Despesas, para homologação e adjudicação, após segue para Coordenadoria Geral de Convênios.

5.13. A análise da documentação será realizada em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma

5.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e na falta de apresentação de documento ou apresentação em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou no Edital, visando a economia processual, o proponente será comunicado, através de e-mail, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possa apresentar a documentação regularizada na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Avenida Presidente Sodré, nº 534, subsolo, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080, no horário das 09:00h às 18:00h ou através do e-mail: licitação@macae.rj.gov.br, para que haja nova avaliação pela comissão correspondente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos apresentados pelas instituições de ensino serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação, de acordo com o disposto nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do Edital, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, a partir do qual os proponentes poderão apresentar recurso.

6.2. O recurso será admitido exclusivamente por meio eletrônico, através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé. https://sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login.

6.3. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação do chamamento, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Após a publicação das instituições de ensino credenciadas, a Administração poderá convocar a instituição de ensino para celebrar convênio, de acordo com a minuta constante do Anexo III do Edital.

7.2. A inclusão de cursos após a assinatura do convênio será por apostilamento, mediante a apresentação dos documentos exigidos no subitem 5.5.9 do edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Trata-se de estágio não remunerado, não criando, portanto, ônus financeiro para o Município de Macaé.

9. DO DESCREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADAS E CONVENIADAS

9.1. O descredenciamento da instituição de ensino poderá ser realizado nos seguintes casos:

9.1.1 Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em seus respectivos cursos;

9.1.2 Deixar de acompanhar efetivamente e avaliar as atividades do estagiário, através do professor orientador que foi indicado para tal função;

9.1.3 Descumprir injustificadamente as cláusulas previstas no convênio firmado com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como as constantes no termo de compromisso de estágio ajustado;

9.1.4 Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas durante a execução do estágio;

9.1.5 Apresentar, em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência do convênio, documentos que contenham informações falsas.

9.2 O descredenciamento dar-se-á mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurado o direito de defesa à instituição cadastrada.

9.3. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, ao identificar alguma irregularidade, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa ou corrija as irregularidades apontadas;

9.4. A instituição de ensino cadastrada poderá requerer seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sendo sua responsabilidade promover o desligamento do estagiário, se ainda estiver exercendo atividade.

9.5. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas se reserva o direito de adotar todas as providências cabíveis, objetivando sanar eventuais irregularidades da instituição de ensino superior cadastrada e/ou conveniada, antes de promover o seu descredenciamento e/ou rescisão do convênio.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, do chamamento ou do convênio dele decorrente, sujeitará a proponente a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Notificação por escrito.

10.1.2. Suspensão do convênio.

10.1.3. Descredenciamento;

10.2. Constituem motivos para as sansões da Instituição Conveniada;

a) Deixar de comunicar à Prefeitura Municipal de Macaé, a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

b) Realizar atividades acadêmicas fora dos termos do convênio.

c) Não fornecer documentação em prazo anterior ao início das atividades acadêmicas disponibilizadas.

d) Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas durante a execução do estágio, ou apresentar em prazo posterior, ocasionando atrasos nas disponibilidades de vagas e início das atividades.

e) Apresentar, em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência do convênio, documentos que contenham informações falsas

10.3. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, ao identificar alguma irregularidade, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa ou corrija as irregularidades apontadas;

10.4. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas se reserva o direito de adotar todas as providências cabíveis, objetivando sanar eventuais irregularidades da instituição de ensino superior cadastrada e/ou conveniada, antes de promover o seu descredenciamento e/ou rescisão do convênio;

10.5. A Prefeitura Municipal de Macaé poderá suspender temporariamente a execução do termo, se verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada nos itens anteriores, até decisão administrativa em contrário.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado à Comissão Permanente de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

12.1.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@macae.rj.gov.br;

12.1.2. Através do Protocolo Online, no endereço eletrônico https://sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.2. As instituições poderão utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico (22) 2791-9008 - ramal 1017.

12.3. O Órgão solicitante se reserva no direito de solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta os telefones, nomes das pessoas para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

12.4. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.

12.5. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

12.6. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, estando o instrumento convocatório e seus anexos disponíveis por meio do link http://sistemas.macae.rj.gov.br:84/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa.

12.7. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais: Telefone (22) 2791-9008 Ramal 1017 ou e-mail: licitação@macae.rj.gov.br.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

14. DOS ANEXOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 608/2026

14.1. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta/Plano de Atividades
Anexo III - Minuta de Convênio
Anexo IV - Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório
Anexo V - Termo de Supervisão de Atividades Acadêmicas
Anexo VI - Minuta do Plano de Trabalho para Prática de Ensino
Anexo VII - Minuta do Plano de Trabalho para Visita Técnica

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do presente Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 14 de setembro de 2026.

CLEBER NUNES RIBEIRO FILHO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - P.M.M.
MATRÍCULA Nº 042.781 – PORTARIA SELCPAR Nº 004/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 608/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a instauração de Chamamento Público destinado ao credenciamento de Instituições de Ensino, públicas ou privadas, interessadas em celebrar convênios com o Município de Macaé para a realização de atividades acadêmicas, consistentes em: estágio obrigatório não remunerado, inclusive em regime de internato; práticas de ensino (aulas práticas); e visitas técnicas, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar que integra o respectivo processo administrativo.

1.2. O credenciamento tem por finalidade oportunizar aos discentes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino conveniadas a complementação de sua formação acadêmica, mediante atividades educativas supervisionadas a serem desenvolvidas nos órgãos e entes da Administração Pública Municipal, sem geração de vínculo empregatício e sem ônus financeiro para o Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Chamamento Público justifica-se pela necessidade de fortalecimento da integração entre a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino, promovendo a formação prática de estudantes e contribuindo para o desenvolvimento educacional, social e institucional do Município de Macaé.

2.2. A celebração de convênios para a realização de estágios obrigatórios não remunerados, internato, práticas de ensino e visitas técnicas atende ao interesse público ao possibilitar a qualificação de futuros profissionais, ao mesmo tempo em que estimula a disseminação de conhecimento técnico-científico e a aproximação da comunidade acadêmica com a realidade da administração pública.

2.3. A inexistência do presente instrumento de credenciamento acarretaria significativo déficit na oferta de campos de estágio no Município de Macaé, considerando a ampla abrangência da Administração Pública Municipal na prestação de serviços essenciais à comunidade. Ressalte-se que a demanda por estágios e demais atividades acadêmicas decorre, em sua maioria, de estudantes residentes e matriculados em instituições de ensino sediadas no próprio Município, o que impõe à Administração Pública o dever de contribuir para a formação educacional e profissional de seus munícipes. Ademais, diversos cursos acadêmicos possuem exigência legal e pedagógica de realização de estágios em ambientes públicos, notadamente nas áreas da saúde, como aqueles vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como em setores administrativos, educacionais e sociais. A ausência de regulamentação formal e padronizada para tais atividades comprometeria o

cumprimento das diretrizes curriculares, a formação adequada dos discentes e o próprio interesse público, ao restringir o acesso a experiências práticas indispensáveis à qualificação profissional e ao desenvolvimento local.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Chamamento Público justifica-se pela necessidade de fortalecimento da integração entre a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino, promovendo a formação prática de estudantes e contribuindo para o desenvolvimento educacional, social e institucional do Município de Macaé.

3.2. A celebração de convênios para a realização de estágios obrigatórios não remunerados, internato, práticas de ensino e visitas técnicas atende ao interesse público, ao possibilitar a qualificação de futuros profissionais, ao mesmo tempo em que estimula a disseminação de conhecimento técnico-científico e a aproximação da comunidade acadêmica com a realidade da administração pública.

3.3. O estágio obrigatório encontra respaldo na legislação educacional vigente, notadamente na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso a ser credenciado, além de integrar o itinerário formativo do educando, e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.4 As práticas de ensino e atividades acadêmicas compreendidas além do estágio obrigatório são componentes curriculares de formações técnicas, profissionais e acadêmicas conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9.394/1996). A LDB reconhece a necessidade de formação prática para áreas incluindo educação e formações técnicas. Reforçam a fundamentação os artigos da LDB - Lei 9.394/1996, não se limitando a: art. 36, art. 61 - § 1º, art. 65. art. 67. § 1º, art. 81.). A Portaria Interministerial MEC/MS 1.124/2015 reconhece explicitamente que os serviços de saúde devem ser cenários de prática para todas as modalidades de ensino-aprendizagem, não apenas estágio. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) embasam a elaboração de grades curriculares para instituições de ensino nacionais, incluindo a obrigatoriedade de práticas e atividades além do estágio obrigatório para cada curso, constituindo-se como componente essencial do projeto pedagógico dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino.

3.5 O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria. Embora a celebração de convênios de estágio e atividades acadêmicas, não constitua procedimento licitatório em sentido estrito, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que forem compatíveis, especialmente quanto à instrução processual (arts. 18 e seguintes), ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53, §§ 4º e 5º, e à aplicação subsidiária da Lei aos convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres, nos termos do art. 184.

3.6. O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Do estágio:

4.1.1. É considerado ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino técnico, de educação profissionalizante, de ensino médio, da educação especial e dos alunos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio é regulamento pela Lei Federal n.º 11.788/2008 e suas alterações.

4.2. Do internato:

4.2.1. Conforme resolução CNE/CES nº 04, de 07 de novembro de 2001, a formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto. Incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.

4.3. Da visita técnica:

4.3.1. A visita técnica é considerada uma atividade educativa supervisionada, desenvolvida em ambientes externos ao ambiente escolar, com o objetivo de complementar a formação acadêmica por meio da observação e interação com processos produtivos, organizacionais ou laboratoriais reais, e ainda, com o intuito de oferecer aos alunos a oportunidade de conhecer instalações e rotinas de trabalho em áreas correlacionadas ao seu campo de estudo, promovendo a contextualização do aprendizado teórico. É destinada a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou ensino técnico, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) que orientam a realização de atividades práticas como parte essencial da formação. A visita técnica não compreende intervenção prática pelo discente, e deverá ser realizada com supervisão in loco pela instituição de ensino.

4.4. Da prática de ensino:

4.4.1. A prática de ensino, também denominada aula prática, é considerada uma atividade educativa supervisionada, desenvolvida em ambientes laboratoriais, oficinas, clínicas ou outros espaços práticos, com o objetivo de complementar a formação teórica dos educandos por meio da experimentação e aplicação de conhecimentos. Ela é destinada a estudantes de instituições de ensino que estejam frequentando o ensino regular, conforme as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), que preveem a inserção de atividades práticas no currículo dos cursos como componente essencial da formação acadêmica. A Prática de Ensino somente poderá ser realizada com supervisão in loco pela instituição de ensino.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público as Instituições de Ensino legalmente constituídas, que possuam as devidas autorizações e licenciamentos de funcionamento para fins educacionais, bem como autorização e/ou reconhecimento para oferta dos cursos junto ao Ministério da Educação – MEC, quando aplicável, e que atendam integralmente às demais exigências previstas no Edital e em seus Anexos.

5.2. Não poderão participar as Instituições de Ensino:

5.2.1 que se encontrem suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Macaé, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

5.2.2 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.2.3 que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.3 A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital, e seus Anexos, e serão credenciadas apenas as Instituições de Ensino que atendam às condições estabelecidas.

5.4 A Prefeitura Municipal de Macaé não terá qualquer tipo de despesa, ônus, bônus, custos e lucros na propositura do credenciamento.

5.5 Caberá à Instituição de Ensino apresentar a relação de cursos a serem credenciados, juntamente com suas respectivas ementas.

5.6 O prazo do credenciamento será indeterminado, a contar da data de publicação do Aviso de Chamamento Público na imprensa oficial.

5.7 Os convênios celebrados em decorrência do credenciamento estarão subordinados às regras e condições previstas nas legislações: Lei Federal n.º 11.788/2008 e Lei Federal nº 9.394/1996.

5.8 Os estágios obrigatórios não remunerados, incluindo os estágios em regime de internato, serão precedidos de celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

5.8.3 Os acadêmicos estarão autorizados a iniciar o estágio somente quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes.

5.8.4 As instituições de ensino que possuírem modelo próprio de Termo de Compromisso de Estágio, utilizado como padrão em território nacional, poderão apresentá-lo para análise **a fim de que a Prefeitura avalie a possibilidade de adotá-lo no convênio.**

5.8.5 Havendo instituições de ensino que utilizem Termo de Compromisso de Estágio firmado por meio de plataforma digital, a Prefeitura poderá analisar a conformidade do procedimento com a legislação vigente e com suas normas internas, avaliando a possibilidade de reconhecimento e adoção desse formato no convênio.

5.8.6 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme previsto no art. 10° da Lei Federal n° 11.788/08. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

5.9 As visitas técnicas e práticas de ensino serão precedidas de autorização e posterior agendamento com a Secretaria onde serão realizadas, por meio de planos de trabalho de visita técnica e planos de trabalho de Prática de Ensino.

5.9.3 Os acadêmicos estarão autorizados a iniciar a atividade somente quando o respectivo plano estiver devidamente assinado por todas as partes.

5.10 O termo de compromisso de estágio, incluindo internato, e os planos de trabalho para visita técnica e práticas de ensino definirão a carga horária, os horários de realização da atividade, a supervisão e o curso vinculado.

5.11 As atividades serão estabelecidas em comum acordo entre as Instituições de Ensino, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e a Secretaria em que se dará a atividade acadêmica, assegurando que as atividades desenvolvidas sejam supervisionadas e estejam alinhadas ao plano pedagógico do curso.

5.12 O credenciamento não abrange atividades externas de caráter pontual, como projetos de pesquisas e extensão, entrevistas ou outras ações eventuais. Essas solicitações deverão ser encaminhadas diretamente à administração pública, que analisará cada caso de forma individualizada.

5.13 A inscrição para o credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade à Instituição de Ensino, e as vagas rotativas para as atividades acadêmicas previstas no credenciamento serão

distribuídas entre as Instituições de Ensino credenciadas, conforme critérios estabelecidos e avaliados pela Coordenadoria de Estágio:

5.13.1 As universidades deverão observar rigorosamente o calendário de solicitação de vagas, o qual será divulgado por meio de comunicado oficial, sob pena de indeferimento do pedido caso não obedeçam aos critérios exigidos no item 5.14.6.

5.13.2 A distribuição das vagas dar-se-á de forma isonômica, obedecendo à ordem cronológica de protocolo das solicitações, não havendo, portanto, exclusividade.

5.13.3 Na hipótese de solicitação intempestiva, a universidade fará jus apenas às vagas remanescentes ou, na ausência destas, deverá aguardar a abertura de novo período de oferta de vagas.

5.13.4 As secretarias municipais de Macaé e seus respectivos setores, bem como os seus representantes legais, deverão encaminhar à Coordenadoria de Estágio as informações indispensáveis ao setor, tais como: locais de estágio, vagas, preceptores, coordenadores ou quaisquer outras pertinentes à coordenadoria, no prazo de 15 em 15 dias.

5.13.5 A avaliação das instituições de ensino observará os critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Estágio conforme citados abaixo:

5.13.6 Critérios para Avaliação e Descredenciamento das Universidades

a) Regularidade Documental e Prazos:
Cumprimento rigoroso do envio de documentações obrigatórias.

b) Atuação do Professor orientador:
Frequência e qualidade do suporte pedagógico oferecido pela instituição

c) Comunicação Institucional:
tempo de resposta da coordenadoria de estágios da instituição para resolver demandas levantadas pelos supervisores da PMM (ex: mediação de conflitos, ajustes de carga horaria etc.)

d) Conduta e Ética:
Postura comportamental dos alunos em ambiente público, sigilo e respeito ao cidadão.

e) Assiduidade Geral:
Cumprimento de carga horária por parte dos alunos e controle de faltas pela coordenação de estágio.

f) Status no MEC:
Manutenção da regularidade e autorização do curso perante os órgãos reguladores.

g) Comunicação de Vagas:
Agilidade em reportar desistências, trancamento de matrícula ou transferência de alunos.

h) Presença do orientador:

Atuação e disponibilidade do professor-orientador da instituição de ensino, junto ao supervisor da prefeitura de Macaé.

i) Apólices de Seguros:
Manutenção do Seguro contra acidentes pessoais ativo e envio tempestivo da comprovação à prefeitura.

5.13.7 O não cumprimento dos critérios estabelecidos acarretará o cancelamento do convênio celebrado com a universidade.

5.13.8 Para os efeitos deste chamamento, considera-se:

I - solicitação intempestiva: aquela protocolada após o término do prazo estabelecido no calendário de que trata o art. 1o;
II - vagas remanescentes: aquelas não preenchidas durante o período regular de solicitação previsto no calendário;
III - ordem cronológica de protocolo: a sequência de recebimento das solicitações registradas no sistema oficial da Coordenadoria de Estágio.

5.14 A prática das atividades acadêmicas propostas no chamamento público estará condicionada à disponibilidade dos Órgãos e Entes da Administração Pública Municipal.

6. DAS INCRIÇÕES

6.1. De modo a permitir a análise e sua adequação ao padrão exigido pelo Órgão Solicitante, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, descritos no item 6.5.4.

6.2. Os documentos deverão ser encaminhados através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé no endereço eletrônico https://sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login.

6.3. A instituição de ensino deverá apresentar proposta, contendo as informações mínimas de acordo com o modelo previsto no Anexo I deste TR.

6.4. Para a habilitação, as instituições de ensino deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.

c) Cópia do documento de identidade do representante da instituição de ensino.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

g) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do interessado.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

j) Cópia dos atos de Autorização de Credenciamento da Instituição e dos cursos ofertados juntos ao Ministério da Educação.

k) Serão admitidas a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito negativas.

l) Portaria do Ministério da Educação que autorize e reconheça os cursos a serem incluídos.

m) Projeto Pedagógico dos cursos a serem incluídos.

6.5. Serão desclassificadas as instituições que não apresentarem os documentos exigidos nos termos deste Termo de Referência.

6.6. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data do pedido de credenciamento.

6.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante anexação ao processo administrativo, preferencialmente em formato PDF, observada a legibilidade e a integridade dos arquivos. Serão aceitos documentos digitais nato-digitais, documentos assinados eletronicamente ou cópias digitalizadas dos documentos originais, sem necessidade de autenticação prévia, nos termos da legislação aplicável. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou promover diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas. Não serão aceitos documentos apresentados apenas sob a forma de protocolo de solicitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou em regulamentação do órgão emissor, devidamente comprovadas pela interessada.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O Chamamento Público não implicará transferência de recursos financeiros, não havendo necessidade de dotação orçamentária, uma vez que as atividades acadêmicas serão realizadas sem ônus para o Município de Macaé.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES ACADÊMICAS

8.1. A execução das atividades acadêmicas será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Secretarias onde ocorrerão as atividades, por meio de servidores designados para tal finalidade.

8.2. Caberá ao servidor designado através da PORTARIA SEMGESP Nº 762/2025 como Gestor do Contrato por intermédio do acompanhamento da execução do Convênio de Concessão de Estágio e Atividades Acadêmicas, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fabieni Rodrigues Barcelos Pinto	47173	Gestor do Contrato

8.3. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores públicos designados através da PORTARIA SEMGESP Nº 762/2025 a fiscalização do Convênio de Concessão de Estágio e Atividades Acadêmicas, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos termos do convênio dele proveniente, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do convênio.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA	026.070	Fiscal administrativo
CLÁUDIA MÁRCIA BORBA TAVARES	044.803	Fiscal administrativo
LÍVIA DE OLIVEIRA VIEIRA	044.261	Fiscal administrativo

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENENTES

9.1. Compete às Instituições de Ensino, dentre outras obrigações:

a) Indicar professores orientadores e supervisores;
b) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, quando aplicável;
c) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os discentes;
d) Garantir a supervisão acadêmica das atividades;
e) Providenciar para os estudantes diante da realização das atividades acadêmicas na administração pública: I - Equipamentos de proteção individual; II – Crachá de identificação;

f) Realizar a gestão dos estudantes encaminhados às atividades acadêmicas junto à prefeitura de Macaé;
g) Cumprir integralmente a legislação educacional e administrativa vigente;
h) As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de dados públicos, pessoais e sensíveis acessados no âmbito deste convênio, cabendo à instituição de ensino e aos estudantes observar o sigilo e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis;
i) A instituição de ensino responsabilizar-se-á pelos danos materiais eventualmente causados ao patrimônio público por seus estudantes durante a realização das atividades previstas neste convênio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade individual, quando cabível;
j) O estágio decorrente deste convênio possui natureza exclusivamente educacional, não gerando vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, cabendo à instituição de ensino providenciar seguro contra acidentes pessoais aos estudantes, assegurar a supervisão acadêmica e garantir o cumprimento das normas educacionais aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

10.1. Compete à concedente, Prefeitura Municipal de Macaé, dentre outras obrigações:

a) Disponibilizar unidades aptas à realização das atividades acadêmicas, conforme conveniência administrativa;

b) Indicar servidores para acompanhamento e supervisão das atividades;

c) Assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, observadas as normas internas e a continuidade do serviço público.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento será por prazo indeterminado, nos termos do Edital de Chamamento Público.
11.2. Os convênios decorrentes do credenciamento terão vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

11.3. A Prefeitura Municipal de Macaé poderá, a qualquer tempo, cancelar o Convênio de Concessão de Estágio e Atividades Acadêmicas de instituição ou empresa que descumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e demais anexos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, do chamamento ou do convênio dele decorrente, sujeitará a proponente a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Notificação por escrito
12.1.2 Suspensão do convênio
12.1.3 Descredenciamento

12.2 Constituem motivos para as sansões da Instituição Conveniada:

a) Deixar de comunicar à Prefeitura Municipal de Macaé, a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

b) Realizar atividades acadêmicas fora dos termos do convênio.

c) Não fornecer documentação em prazo anterior ao início das atividades acadêmicas disponibilizadas.

d) Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas durante a execução do estágio, ou apresentar em prazo posterior, ocasionando atrasos nas disponibilidades de vagas e início das atividades.

e) Apresentar, em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência do convênio, documentos que contenham informações falsas.

12.3 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, ao identificar alguma irregularidade, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa ou corrija as irregularidades apontadas;

12.4 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas se reserva o direito de adotar todas as providências cabíveis, objetivando sanar eventuais irregularidades da instituição de ensino superior cadastrada e/ou conveniada, antes de promover o seu descredenciamento e/ou rescisão do convênio.

12.5 A Prefeitura Municipal de Macaé poderá suspender temporariamente a execução do termo, se verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada nos itens anteriores, até decisão administrativa em contrário.

13. DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DESLIGAMENTO

13.1. Os convênios poderão ser rescindidos ou denunciados a qualquer tempo, mediante comunicação formal, observadas as disposições legais, devendo ser realizada a descontinuidade das atividades acadêmicas em andamento, quando couber.

13.2 Também poderá ser rescindido o Convênio de Concessão de Estágio e Atividades Acadêmicas, por exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Macaé, caso verifique qualquer das ocorrências:

a) Falência ou insolvência da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do convênio sem justa causa;

d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do INSTITUIÇÃO CONVENIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das atividades ora estabelecidas;

e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Convênio de Concessão de Estágio e Atividades Acadêmicas.

13.3 Será obrigatória a comprovação dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do termo durante todo o período de convênio.

13.4 Considerando o caráter do Convênio de Concessão de Estágio e Atividades Acadêmicas, poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pela Instituição Conveniada quanto pela Prefeitura Municipal de Macaé, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5 Em caso de desligamento ou rescisão de convênio, os atendimentos em curso deverão ser suspensos, tendo em vista a realização das atividades acadêmicas estarem condicionadas ao vínculo do discente com a instituição de ensino.

13.6 O desligamento não exime a Instituição Conveniada das obrigações assumidas em relação às atividades acadêmicas já realizadas ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução do convênio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, servindo como base para a elaboração do Edital de Chamamento Público.

14.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em conjunto com os órgãos competentes, à luz da legislação vigente.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 608/2026

ANEXO II
SOLICITAÇÃO PARA CONVÊNIO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

CONVÊNIO Nº_____/

À Comissão Permanente de Contratação para Credenciamento de Instituições de Ensino de nível Superior, Curso Técnico, Curso Normal e Profissionalizante interessadas na Realização de Estágio Obrigatório não Remunerado, inclusive em regime de Internato; Práticas de Ensino e Visitas Técnicas.

INSTITUIÇÃO:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CURSOS DISPONÍVEIS PARA A(S) ATIVIDADE(S) ACADÊMICA(S):
LOCAIS DE INTERESSE PARA REALIZAÇÃO (Secretarias pretendidas):

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para fins de formalização de termo de convênio para concessão de atividades acadêmicas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº xxxxxxxxxx para Credenciamento com o objetivo de Concessão do(s) item(s) abaixo, juntando para tanto, todos os documentos exigidos no edital, devidamente assinados e rubricados.

() Estágio Obrigatório Não Remunerado
() Estágio Obrigatório Não Remunerado em regime de Internato
() Práticas de Ensino
() Visitas Técnicas

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:
1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
2. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
3. Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Macaé,_____de_____de_____.

REPRESENTANTE LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 608/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/_____
Processo Administrativo nº 6701/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E _____ AFIM DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NA FORMA PREVISTA NALEI FEDERAL N° 11.788/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Av. Presidente Sodré nº 534, centro, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, Sr(a). _____ , devidamente nomeado pela portaria nº_____ /2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** e de outro lado _____, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua_____, devidamente representada pela Sr(a).____, portadora da cédula de identidade _____, inscrita no CPF sob o n°_____, denominada **CONVENENTE**, pelo presente instrumento firmam Convênio para realização da(s) atividade(s) acadêmica(s) sinalizada abaixo, nos termos da Lei Municipal nº 2.853/2006 e suas alterações, Lei Federal n° 11.788/08, Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

ATIVIDADE ACADÊMICA:
() Estágio Obrigatório Não Remunerado
() Estágio Obrigatório Não Remunerado em regime de Internato
() Práticas de Ensino
() Visitas Técnicas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Convênio é a concessão de atividade acadêmica obrigatória sem remuneração a alunos regularmente matriculados na instituição **CONVENENTE** e que frequentem efetivamente o(s) curso(s) de _____.

Parágrafo Único: A celebração do presente Termo de Convênio não acarretará/gerará aos estudantes da instituição **CONVENENTE** direito objetivo/subjetivo à realização da atividade acadêmica pretendida, uma vez que a realização é condicionada à conveniência administrativa e à existência de vagas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 608/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DA NATUREZA PEDAGÓGICA

2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático ou de observação, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Compete à **CONVENENTE:**

I – Tomar conhecimento das normas e trâmites das atividades educacionais pretendidas no **MUNICÍPIO**, comprometendo-se com o cumprimento destas por seus alunos;

II – Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador/supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Indicar professor para acompanhar a visita técnica in loco, bem como demais representantes da instituição de ensino para acompanhar a visita, quando necessário, como auxiliares ou técnicos;

V – Indicar professor orientador/supervisor para aplicar e acompanhar in loco a prática de ensino, bem como demais representantes da instituição de ensino, quando necessário, como auxiliares ou técnicos;

VI – Supervisionar o estágio dos alunos por meio do docente supervisor de estágio com a co-participação do responsável designado pelo MUNICÍPIO.

VII - Fornecer o equipamento de proteção individual ou garantir que o discente adquira seu próprio E.P.I, conforme regulamentações da instituição de ensino;

VIII – Orientar o aluno quanto ao uso obrigatório de uniforme e identificação, quando for o caso;

IX – Fazer, a favor de cada aluno, durante o período de realização de estágio, seguro de acidentes pessoais, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n° 11.788/08, quando for o caso;

X – Em caso de estágio, celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com o **MUNICÍPIO**;

a) Poderá a CONVENTE, no requerimento do convênio, apresentar Termo de Compromisso de Estágio específico da Instituição de Ensino, que será analisado quanto à legalidade e viabilidade de assinatura, conforme as cláusulas apresentadas.
b) Mediante aprovação para adoção do Termo de Compromisso de Estágio específico da Instituição de Ensino, caberá a todas as partes proceder com a assinatura do termo, ficando optativo o Termo de Compromisso de Estágio previsto no convênio pela CONCEDENTE.

XI – Em caso de Prática de Ensino ou Visita Técnica, proceder com o Plano de Trabalho, em acordo com a Secretaria onde será realizada a atividade.

XII – Estabelecer normas e zelar pelo cumprimento da(s) atividade(s) definidas;

XIII– Exigir do estagiário a apresentação de relatório de atividades a cada 06 (seis) meses. E nas demais atividades, exigir relatórios conforme a duração prevista no plano.

XIV – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XV– Comunicar à parte concedente do estágio, o início e término previsto da atividade acadêmica, ainda que o início esteja previamente autorizado.

XVI – Respeitar o quantitativo de vagas estabelecidas, bem como encaminhar somente os alunos autorizados. Qualquer alteração ou substituição de alunos deverá ser comunicada previamente, e quanto autorizada, deverá ocorrer mediante encaminhamento dos documentos pertinentes.

XVII - Expedir declaração de estágio curricular aos alunos que estiverem frequentando o estágio curricular de forma proveitosa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Compete ao **CONCEDENTE:**

I – Celebrar, com anuência da Secretaria de realização da atividade acadêmica pretendida, termo de compromisso de estágio com o **CONVENENTE** e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Celebrar o plano de trabalho de visita técnica e/ou práticas de ensino com o **CONVENENTE** e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – Definir, em conjunto a(s) Secretaria(s) onde ocorrerá a realização da atividade acadêmica pretendida, as unidades municipais aptas a receber estudantes, bem como fixar os números de vagas por área e por unidade, levando em conta as demandas, estruturas e interesse do CONCEDENTE de acordo com plano de trabalho de visita técnica e/ou práticas de ensino, ou conforme Termo de Compromisso de Estágio, em caso de estágio obrigatório, previamente aprovado;

IV – Fornecer informações sobre o desenvolvimento da atividade acadêmica, bem como do discente, que venham a ser solicitadas pela **CONVENENTE**; ou que a entidade entenda necessárias;

V – Indicar servidor efetivo de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – Indicar servidor efetivo de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso que realiza a Prática de Ensino, para supervisionar a Prática de Ensino in loco, zelando pela manutenção do local bem como pela continuidade do serviço público oferecido.

VII – Indicar servidor efetivo de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso que realiza a visita técnica, para supervisionar a visita técnica in loco, zelando pela manutenção do local bem como pela continuidade do serviço público oferecido.

VIII – Garantir aos professores orientadores indicados pela **CONVENENTE** a realização de acompanhamento e avaliação da(s) atividade(s).

IX – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Declaração de realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e

X – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a autorização para realização da(s) atividade(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio de Gerente Executivo de Convênios, com as atribuições do art. 28 da Lei Complementar Municipal n° 187/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

6.1. Em se tratando da realização de estágio, será firmado entre o estudante, a **CONVENENTE** e o **CONCEDENTE** um Termo de Compromisso de Estágio que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre os partícipes, nos termos da Lei Federal n° 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. As atividades do presente Convênio não geram vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno-estagiário e o órgão concedente, nem estendem ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

7.2. A PARTE CONCEDENTE deve proceder à constante vigilância durante a execução do estágio, devendo ainda observar, obrigatoriamente, os requisitos do art. 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE ATIVIDADES

8.1. O Plano de Atividades do estagiário será elaborado de comum acordo entre o aluno, a **CONVENENTE** e o **CONCEDENTE,** por meio do supervisor de estágio devendo detalhar as atividades a serem desenvolvidas, os objetivos de aprendizagem, a carga horária e o cronograma de execução, em conformidade com o curso e com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. A jornada de atividade será definida de comum acordo entre o aluno ou seu representante legal, a **CONVENENTE** e o **CONCEDENTE**, devendo constar, no plano de trabalho de visita técnica e/ou aula prática, e no caso de estágio, no Termo de Compromisso de Estágio, bem como ser compatível com as atividades escolares, de acordo com a carga horária máxima estipulada no art. 10° da Lei Federal n° 11.788/08.

9.2. A duração do estágio e demais atividades não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quanto se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

10.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme previsto no art. 10° da Lei Federal n° 11.788/08.

10.2. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VISITAS TÉCNICAS E PRÁTICAS DE ENSINO

11.1. Em se tratando da realização de Visita Técnica ou Prática de Ensino, será encaminhada pela **CONVENENTE,** lista constando todos os alunos previstos para a atividade, que deverá ser atualizada com a presença após a realização.

11.2. A realização de atividades de Técnica ou Prática de Ensino não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo de caráter educativo e formativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESERVAS LEGAIS DE VAGAS

12.1. O contratado se compromete a cumprir, ao longo de toda a execução do presente instrumento, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais reservas previstas em normas específicas.

12.2. Caberá à **CONVENENTE** a indicação dos discentes para preenchimento de vagas reservadas, conforme a proporcionalidade de vagas disponíveis àquela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará trinta dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

13.2. A **CONVENENTE** obriga-se a encaminhar quaisquer alterações contratuais porventura ocorridas, bem como alterações na diretoria, bem como a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

14.1. O presente convênio não implica transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Convênio de Concessão de Estágio e demais atividades acadêmicas nele previstas deverá ser publicado no Diário Oficial desta municipalidade, bem como na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os Partícipes se obrigam a observar os normativos relacionados à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018, não podendo realizar qualquer tratamento de dados que exceda o cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio e demais atividades acadêmicas previstas somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, formalizado e justificado, sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração no Plano de Trabalho.

17.2. Nenhuma alteração deste Convênio poderá modificar o objeto do Convênio de Estágio e demais atividades acadêmicas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, nem prever execução de atividade sem conexão direta com objetivos e metas originalmente avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio e demais atividades acadêmicas poderá ser extinto por:
a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou das condições pactuadas no Plano de Trabalho;
b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes, independentemente da aceitação pelo(s) outro(s).
18.2. Constitui motivo para a rescisão deste Convênio, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas e condições pactuadas.
18.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além da descrição da situação atual da execução do objeto do Convênio e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento.
18.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de _____ dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Convênio e as providências materiais para o seu encerramento.
18.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, aquele que lhe deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.
18.3. O término do Convênio por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais partícipes.

18.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio.
18.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos partícipes poderá solicitar seu desligamento do Convênio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
18.4.1. Essa solicitação não dispensa o partícipe retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciado sua execução, segundo o estágio verificado no cronograma do Convênio, salvo se permitido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé-RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

19.2 E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Macaé,_____de 202__.

CONCEDENTE/INTERVENIENTE

CONVENENTE

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO - TCE

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Av. Presidente Sodré nº 534, centro, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, S**r(a)._____, devidamente nomeado pela portaria nº_/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado _____, doravante denominada **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** e, de outro lado, a instituição de ensino _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, comsede na Rua_____, devidamente representada pela Sr(a). _____, portadora da cédula de identidade_____, inscrita no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONVENENTE** e **DISCENTE** _____, nacionalidade_____, estado civil_____, portador (a) do CPF nº_____, e domiciliado (a) na _____, Bairro_____,CEP___, UF , telefone (_____)_____, regularmente matriculado (a) no_____semestre, período_____do curso de _____, da Instituição de Ensino **CONVENENTE/INTERVENIENTE**, doravante denominado (o) Estagiário(a) acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** nos termos da Lei Federal n° 11.788/08 e da Lei Municipal nº 2.853/2006 e suas alterações, com a interveniência da Instituição de Ensino.

CLAÚSULA PRIMEIRA O compromisso ora firmado tem início nesta data e terminará em___/ /___, podendo ser prorrogado por acordo de ambas as partes com anuência da Instituição de Ensino.

Parágrafo único: O período total de estágio não poderá exceder ao período de 02 (dois) anos, exceto quanto se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLAÚSULA SEGUNDA O horário estabelecido será, preferencialmente, das às horas, de segunda a sexta-feira. Em caso de necessidade, o(a) estagiário(a) poderá ser solicitado a complementar horas, fora do horário estabelecido, sempre em caráter temporário.

Parágrafo único: Excepcionalmente a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o aluno ou seu representante legal, a **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO**, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio, bem como ser compatível com as atividades escolares, de acordo com a carga horária máxima estipulada no art. 10° da Lei Federal n° 11.788/08.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026

CLAÚSULA TERCEIRA É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
Parágrafo único: Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLAÚSULA QUARTA O(a) Estagiário(a) não poderá se afastar durante o horário de estágio, do local, sem justificativa.
CLAÚSULA QUINTA O comportamento do Estagiário(a) deverá se basear em sólidos princípios de bom relacionamento, sendo que sua atuação profissional será regida pelo Código de Ética da área de atuação, obrigando-se, outrossim, a cumprir as normas e procedimentos internos da Concedente.

CLAÚSULA SEXTA As políticas, normas, procedimentos e quaisquer documentos de que o(a) Estagiário(a) venha a ter ciência são considerados sigilosos, não podendo ser divulgados ou reproduzidos sem previa autorização da Concedente.

CLAÚSULA SÉTIMA O(a) Estagiário(a) deverá ser orientado(a)e avaliado(a) pela Coordenaçãode Estágios de sua Universidade e pelo Supervisor da área em que estiver lotado nos órgãos da Concedente, com a aprovação da respectiva chefia.

CLAÚSULA OITAVA O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos: 1. Quando o(a) Estagiário(a), faltar sem justificativa, 3 dias consecutivos ou não; 2. Quando o(a) Estagiário(a) não comparecer a duas ou mais reuniões de supervisão e estudos, sem justificativas; 3. Quando o(a) Estagiário(a) apresentar comportamento contrário aos princípios de bom relacionamento pessoal e de respeito ao Código de Ética Profissional, ou deixar de cumprir normas e procedimentos internos da Concedente; 4. Por iniciativa de uma das partes, sem qualquer ônus para a outra.

CLAÚSULA NONA Por conta e a cargo da Instituição de Ensino Convenente, o(a) Estagiário(a) terá cobertura contra acidentes mediante Seguro de Acidentes Pessoais, Apólice nº_____

CLAÚSULA DÉCIMA Nos termos da Lei Federal n° 11.788/08, Lei Municipal nº 2.853/2006 e suas alterações, o(a) Estagiário(a) **não** terá, por força deste TERMO DE COMPROMISSO, qualquer vínculo empregatício com a Concedente, durante o período de estágio, não se lhe aplicando a Legislação Trabalhista e de Previdência Social.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA E, por estarem assim ajustados, assinam este TERMO DE COMPROMISSO, em 03 (três) vias de igual teor, com a interveniência da Instituição de Ensino, para os efeitos de direito.

Macaé,_____de_____de 20____.

CONCEDENTE/INTERVENIENTE

ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026
ANEXO V
TERMO DE SUPERVISÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Macaé, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, formaliza a designação de servidor para a supervisão voluntária de atividades acadêmicas, conforme convênios firmados com base no Chamamento Público xxxxxxxxx, com validade de 05 anos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Secretaria: _____

Lotado no setor/unidade: _____

Telefone: _____

Regime de Trabalho: () Diarista () Escalista diurno () Plantonista

2. ATIVIDADES SUPERVISIONADAS

() Estágio Obrigatório sem remuneração (incluindo internato)
() Estágio remunerado
() Preceptoria de residências médicas e multidisciplinares
() Práticas de ensino (aulas práticas, visitas técnicas)

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES SUPERVISIONADOS

Instituição de ensino (CONVENENTE): _____

Quantidade de estudantes[1]: _____

Curso vinculado: _____

[1]A quantidade de estudantes deverá observar a capacidade técnica do setor e as normas específicas do curso, e ainda, as quantidades observadas na Lei Federal nº 11.788/2008.

Anexar Termo de Compromisso de Estágio ou documento comprobatório de supervisão de atividade acadêmica no caso de atividades que não configuram estágio.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: ____/____/_____ Término: ____/____/_____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026

5. RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR

- Acompanhar e orientar os estudantes durante o período de supervisão, garantindo a qualidade da experiência acadêmica e seu alinhamento aos objetivos do curso.
- Cumprir as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), nas regulamentações do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes.
- Entregar a documentação necessária para renovação do termo, conforme prazos estabelecidos.
- Avaliar as atividades dos estudantes sob sua supervisão. Fornecer relatórios de supervisão à instituição de ensino, quando solicitado.
- Zelar pelo cumprimento das atividades propostas, pela qualidade da formação e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas e o respeito às normas internas da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Atuar no âmbito técnico e orientativo, não assumindo responsabilidade por obrigações acadêmicas, administrativas ou securitárias atribuídas à instituição de ensino.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de dados públicos, pessoais e sensíveis acessados no âmbito deste convênio, cabendo à instituição de ensino e aos estudantes observar o sigilo e cumprir as normas de proteção de dados observando a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

b) O estágio decorrente deste convênio possui natureza exclusivamente educacional, não gerando vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, cabendo à instituição de ensino providenciar seguro contra acidentes pessoais aos estudantes, assegurar a supervisão acadêmica e garantir o cumprimento das normas educacionais aplicáveis.

c) A designação para supervisão de atividades acadêmicas possui caráter voluntário e não implica alteração do vínculo funcional, da carga horária, da remuneração ou das atribuições originárias do cargo efetivo do servidor, devendo ser exercida sem prejuízo de suas funções regulares e em conformidade com as normas internas da Prefeitura Municipal de Macaé.

Macaé, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Servidor

Assinatura e carimbo da
Chefia imediata

Assinatura e carimbo do
Secretário da Pasta

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026

ANEXO VI
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA PRÁTICA DE ENSINO

1. Identificação
Instituição de Ensino (CONVENENTE): _____
Curso: _____
Disciplina: _____
Professor Responsável: _____
Período Letivo:
Anexar lista de alunos devidamente matriculados em disciplina correspondente à Prática de Ensino.

2. Unidade de Realização (CONCEDENTE)
Órgão/Setor: _____
Endereço: _____
Responsável pela Unidade: _____

3. Objetivo da Prática de Ensino
Desenvolver atividades práticas supervisionadas que possibilitem ao discente aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos, promovendo a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento de competências profissionais e a compreensão das rotinas da administração pública.

4. Atividades Previstas
(Descrever de forma resumida as atividades que os alunos desenvolverão durante a prática de ensino.)

5. Carga Horária e Período de Execução

Carga horária total: _____ horas

Período previsto: de____/ /____a___/ /____

Horário: _____

6.Supervisão e Acompanhamento
As atividades serão supervisionadas in loco por docente indicado pela Instituição de Ensino e acompanhadas por servidor designado pela unidade concedente, que zelará pela manutenção do serviço público e pela adequada execução das atividades educacionais.

Assinaturas:

_____ _____
Servidor Professor /Preceptor
da Iinstituição de Ensino

Responsável pela unidade

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA VISITA TÉCNICA

1. Identificação
Instituição de Ensino (CONVENENTE): _____
Curso: _____
Disciplina: _____
Professor Responsável: _____
Período Letivo: _____/_____/_____
Anexar lista de alunos devidamente matriculados em disciplina correspondente à Visita Técnica.

2. Unidade Visitada (CONCEDENTE)
Órgão/Setor: _____
Endereço: _____
Responsável pela Unidade: _____

3. Objetivo da Visita Técnica
Proporcionar aos discentes a observação direta de processos, práticas e estruturas da administração pública, complementando o aprendizado teórico por meio de contato com situações reais de trabalho. Não serão contempladas práticas durante a visita técnica.

4. Atividades Previstas
(Descrever brevemente as atividades de observação, apresentação e interação previstas para a visita técnica.)

5. Carga Horária e Data Prevista
Carga horária total: _____ horas
Data prevista: ____/_____/_____
Horário: _____

6. Supervisão e Acompanhamento
A visita será acompanhada por docente responsável e por servidor designado pela unidade concedente, garantindo o cumprimento das normas de segurança, conduta e preservação do ambiente de trabalho.

Assinaturas:

_____ _____
Servidor Professor /Preceptor
da instituição de Ensino

Responsável pela unidade